



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 209 / 2011.

Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica criado o **CONSELHO GESTOR DO TELECENTRO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA** e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de São Pedro da Aldeia, através do Processo nº 53000.071982/2007.

Art. 2º - O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art. 3º - O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de São Pedro da Aldeia tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

**CAPÍTULO II
Seção I
Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário**

Art. 4º - A finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de São Pedro da Aldeia é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Seção II
Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 5º - O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de São Pedro da Aldeia tem por obrigações básicas:

- I. fiscalizar a gestão do Telecentro;
- II. guiar todo o processo de começar o Telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;
- III. auxiliar na fiscalização do Telecentro;
- IV. organizar o uso do Telecentro pela comunidade;
- V. assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;
- VI. assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horários e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;
- VII. organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;
- VIII. organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;
- IX. limitar o número de impressões por usuário;
- X. regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;
- XI. realizar reunião mensal ordinária para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

Parágrafo Único - Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na grência no dia-a-dia do Telecentro.

Seção III
Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário

Art. 6º - O Telecentro Comunitário reger-se-à pelos seguintes princípios:

- I. Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

II. igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais.

Art. 7º - A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

- I. Participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;
- II. desenvolvimento social e econômico da comunidade;
- III. aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa;
- IV. redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;
- V. capacitação da população e inseri-la na sociedade.

CAPITULO II

Seção I

Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 8º - Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do município de São Pedro da Aldeia (RJ), como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a fiscalização do Telecentro.

Art. 9º - O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

Seção II

Da Composição do Conselho Gestor

Art. 10 - O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário - doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

§ 1º - O Conselho Gestor está vinculado diretamente a Secretaria de Cultura do município de São Pedro da Aldeia (RJ).

§ 2º - O Conselho Gestor de São Pedro da Aldeia (RJ) será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

- I. Sendo 03 (três) representantes do governo, um, ligado a Secretaria Municipal de Cultura, outro ligado ao gabinete do prefeito e outro, a Secretaria Municipal de Educação, ambos, indicados pelo Prefeito Municipal;
- II. 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada, dentre representantes das entidades e organizações (associações de Moradores, Câmara dos Dirigentes Lojista, Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente, Lions Clube, Associação e Amigos dos Excepcionais), escolhidos bianalmente e indicados pelas próprias entidades.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

§ 3º - A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho gestor será oficializada mediante Decreto publicado a ser baixado pela Secretaria de Governo, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Art. 11 - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1º - Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 2º - Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

Art. 12 - Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação do Gestor Municipal de Cultura.

Seção III

Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor

Art. 13 - A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

Art. 14 - O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Presidente;
- III. Vice-Presidente;
- IV. Secretária; e,
- V. Vice-Secretária.

Art. 15 - O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.

Art. 16 - As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

- I. Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II. representar externamente o Conselho Gestor;
- III. convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV. preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia submetê-la à apreciação do Plenário;
- V. fazer cumprir o Regimento Interno;



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- VI. expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;
- VII. delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII. decidir sobre as questões de ordem;
- IX. convocar reuniões as extraordinárias quando necessário;
- X. propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos.

Art. 17 - Ao Vice-Presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

Art. 18 - São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

- I. organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;
- II. responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;
- III. secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV. distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;
- V. preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;
- VI. responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;
- VII. assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;
- VIII. comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 faltas consecutivas não justificadas, ou 5 intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;
- IX. executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CMAS ou pelo Plenário.

Art. 19 - As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento interno, em segunda convocação.

Parágrafo Único - Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

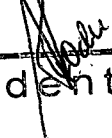
Art. 21 - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
04 de janeiro de 2011.




CARLINDO FILHO
= Prefeito =

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em, 25 / 01 / 2011



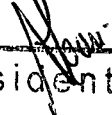
Presidente

APROVADO
2ª E ÚLTIMA VOTAÇÃO
Em, 27 / 01 / 2011



Presidente

A COMISSÃO
de Justiça e Redação
Em, 25 / 01 / 2011



Presidente

CIENTE

Constou no expediente da Sessão
do dia 25 / 01 / 2011



Presidente